

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 0011/2026

Trata-se de resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 33307, referente ao Pregão Eletrônico nº 0011/2026, formulado com o objetivo de esclarecer se a empresa vencedora do Lote 1 precisa, obrigatoriamente, ser a mesma vencedora do Lote 2, ou se os lotes podem ser adjudicados a empresas distintas. As respostas abaixo foram elaboradas com base nos documentos constantes da instrução processual, especialmente no Documento de Formalização da Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar (ETP), na Nota Técnica (NT) e no Termo de Referência (TR), bem como à luz das referências regulatórias oficiais consultadas da ANATEL.

1. A empresa vencedora do Lote 1 precisa, obrigatoriamente, ser a mesma vencedora do Lote 2?

Resposta: Não. Os Lotes 1 e 2 não precisam ser adjudicados à mesma empresa. Os dois lotes foram estruturados no processo como soluções complementares, porém tecnicamente independentes, de modo que podem ser adjudicados e executados por empresas distintas, desde que a(s) contratada(s) assegure(m) plena interoperabilidade com a infraestrutura da Portos RS e observem os requisitos técnicos, de desempenho, monitoramento, contingência e segurança estabelecidos no processo.

Fundamentação no processo: o DFD registra que a contratação se estrutura em dois lotes complementares, porém tecnicamente independentes. O ETP, no item IX – Contratações Correlatas/Interdependentes, estabelece expressamente que os lotes são tecnicamente independentes e podem ser adjudicados separadamente, sendo admissível que empresas distintas vençam cada lote, desde que assegurem plena integração e interoperabilidade com a infraestrutura da Portos RS. O TR, por sua vez, no item V – Parcelamento do Objeto, define a contratação em “Diversos Lotes (cada lote com um único item)”, sem impor adjudicação conjunta, enquanto a NT também descreve os lotes como complementares, porém tecnicamente independentes.

Conclusão: o presente esclarecimento possui natureza interpretativa e confirmatória, não importando alteração do objeto, dos requisitos essenciais, dos critérios de habilitação ou julgamento, nem modificação material do Termo de Referência ou do Edital. Assim, trata-se apenas de explicitação do que já se encontra previsto nos autos, não havendo, por esse motivo, necessidade de retificação do edital ou republicação do certame.

Rio Grande/RS, 28 de maio de 2026.



Assinado de forma digital por
CRISTIAN MARCIANO
KUSTER:78031494053
Dados: 2026.05.28 10:33:29 -03'00'

Cristian Marciano Kuster
Gerência de Tecnologia da Informação
Portos RS